



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.193/2017, que institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário do Município de Roncador, para atualizar o Mapa 06 do Anexo I quanto às dimensões da caixa de rolamento de vias existentes no Distrito de Alto São João, e estabelece regra especial de circulação para vias consolidadas com largura inferior a 6,00m.

A Senhora **Marília Perotta Bento Gonçalves**, Prefeita Municipal de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam atualizados o Mapa 06 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.193/2017, no que se refere ao Sistema Viário do Distrito de Alto São João, para fazer constar as dimensões da caixa de rolamento das vias públicas existentes, implantadas e consolidadas, conforme relação técnica constante do Anexo I desta Lei Complementar e croqui/projeto geométrico constante do Anexo II.

§ 1º A atualização de que trata o caput tem natureza de adequação técnico-legislativa da situação viária existente no Distrito de Alto São João, não implicando autorização para abertura de novas vias, aprovação de novos loteamentos ou implantação de novos parcelamentos do solo com dimensões inferiores aos parâmetros gerais previstos na legislação urbanística municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se caixa de rolamento a faixa efetivamente destinada à circulação de veículos nos trechos indicados no Anexo I, sem prejuízo das áreas destinadas a calçadas, meio-fio, sarjetas, acessibilidade, drenagem, sinalização e demais elementos integrantes do projeto urbanístico.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.193/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A. Excepcionalmente, nas vias públicas existentes, implantadas e consolidadas no Distrito de Alto São João, identificadas no Mapa 06 do Anexo I e no Anexo I, do art. 3º, desta Lei Complementar, admitir-se-á a manutenção da largura da pista de rolamento efetivamente apurada, desde que adotadas medidas de ordenamento

MM-



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Trecho	Via e localização	Largura da caixa de rolamento	Regra operacional
Trecho 02	Rua Joaquim dos Santos Boa Morte, entre a Av. Leonardo Urbanski e a Av. Vicente Harmatiuk	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 03	Rua Joaquim dos Santos Boa Morte, entre a Av. Vicente Harmatiuk e a Av. Euclides Hugo Ossak	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 04	Av. Euclides Hugo Ossak, entre a Rua Nova 1 e a Rua Joaquim dos Santos Boa Morte	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 05	Rua Ludovico Kochinski, entre a Av. Euclides Hugo Ossak e a Av. Apolinário Szychowski	4,00m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 06	Rua Joaquim dos Santos Boa Morte, entre a Av. Euclides Hugo Ossak e a Av. Apolinário Szychowski	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 07	Av. Leonardo Urbanski, entre a Rua Joaquim dos Santos Boa Morte e a Rua Alfredo de Almeida Jorge	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 08	Av. Vicente Harmatiuk, entre a Rua Ludovico Kochinski e a Av. Euclides Hugo Ossak	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 09	Av. Euclides Hugo Ossak, entre a Rua Joaquim dos Santos Boa Morte e a Rua Alfredo de Almeida Jorge	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 10	Rua Alfredo de Almeida Jorge, entre a Rua Ludovico Kochinski e a Av. Vicente Harmatiuk	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido

M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Trecho	Via e localização	Largura da caixa de rolamento	Regra operacional
Trecho 11	Rua Alfredo de Almeida Jorge, entre a Av. Vicente Harmatiuk e a Av. Euclides Hugo Ossak	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 12	Rua Alfredo de Almeida Jorge, entre a Av. Euclides Hugo Ossak e a Av. Apolinário Szychovski	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 13	Av. Leonardo Urbanski, entre a Rua Alfredo de Almeida Jorge e a Rua Joaquim Domingues de Goduy	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 14	Rua Joaquim Domingues de Goduy, entre a Rua Ludovico Kochinski e a Av. Euclides Hugo Ossak	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 15	Av. Euclides Hugo Ossak, entre a Rua Alfredo de Almeida Jorge e a Rua Joaquim Domingues de Goduy	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 16	Rua Joaquim Domingues de Goduy, entre a Av. Euclides Hugo Ossak e a Av. Apolinário Szychovski	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 17	Av. Leonardo Urbanski, abaixo da Rua Joaquim Domingues de Goduy	7,00m	Conforme sinalização municipal
Trecho 18	Av. Euclides Hugo Ossak, entre a Rua Joaquim Domingues de Goduy e a Av. Apolinário Szychovski	5,50m	Sentido único e estacionamento proibido
Trecho 19	Rua Leonardo Urbanski, entre a Av. Euclides Hugo Ossak e a Av. Apolinário Szychovski	7,00m	Conforme sinalização municipal

M



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 4º O croqui/projeto geométrico do Distrito de Alto São João, elaborado para as obras de pavimentação asfáltica vinculadas ao Projeto SAM-39/SECID, Programa Asfalto Novo, Vida Nova, passa a integrar esta Lei Complementar como Anexo II, para fins de compatibilização gráfica do Mapa 06 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.193/2017.

Parágrafo único. O croqui/projeto geométrico referido no caput integra esta Lei Complementar como Anexo II, devendo acompanhar o projeto de lei desde seu protocolo, com identificação técnica, assinatura do responsável técnico ou do setor municipal competente e indicação dos trechos, larguras, calçadas, meio-fio, sarjetas, rampas de acessibilidade e demais elementos urbanísticos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover, por meio do setor técnico competente, a consolidação gráfica do Mapa 06 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.193/2017, incorporando as alterações aprovadas por esta Lei Complementar, sem inovação normativa em relação ao conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A implantação das regras de circulação e estacionamento previstas nesta Lei Complementar deverá ser precedida da sinalização viária adequada, observadas as normas técnicas aplicáveis, a segurança dos usuários, a acessibilidade dos pedestres e a funcionalidade do sistema viário local.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 08 de maio de 2026.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que promove alteração pontual na Lei Municipal nº 1.193/2017, integrante do conjunto normativo do Plano Diretor Municipal de Roncador, com a finalidade de atualizar o Mapa 06 do Anexo I, no que se refere às dimensões da caixa de rolamento das vias existentes no Distrito de Alto São João.

A presente proposição decorre de solicitação técnica formalizada pelo Departamento de Planejamento Urbano, por meio do Comunicado Interno nº 032/2026 – Planejamento, no qual foi apontada a necessidade de complementação da Lei do Sistema Viário, especificamente para fazer constar, de modo expresse e tecnicamente compatível com a realidade local, as larguras das vias já existentes e consolidadas no Distrito de Alto São João.

A atualização legislativa mostra-se necessária no contexto da execução das obras de pavimentação asfáltica no referido Distrito, realizadas com recursos do Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Asfalto Novo, Vida Nova, Projeto SAM-39/SECID. Conforme informado pela área técnica municipal, no curso da compatibilização técnica do projeto com a realidade física das vias existentes, verificou-se a necessidade de detalhamento legislativo das larguras efetivamente consolidadas em determinados trechos do Distrito de Alto São João.

A adequação proposta não cria novas vias, não autoriza novos parcelamentos em desconformidade com os parâmetros gerais da legislação urbanística e não promove alteração ampla do zoneamento municipal. Trata-se, em verdade, de ajuste técnico-legislativo destinado a reconhecer, no Mapa 06 do Sistema Viário, a situação física de vias públicas preexistentes, implantadas e consolidadas, conferindo segurança jurídica à continuidade do projeto de pavimentação e à formalização do respectivo aditamento perante a SECID.

A Lei Complementar nº 1.190/2017, que institui o Plano Diretor Municipal, estabelece que o PDM é o instrumento técnico-administrativo destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento urbano e rural do Município, devendo as políticas, diretrizes, normas, planos e programas observar o conjunto de leis que o integram. Entre tais instrumentos encontra-se a Lei do Sistema Viário, responsável por classificar e hierarquizar as vias municipais.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.193/2017 disciplina o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário, estabelecendo como objetivos a integração das áreas urbanas com

M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

sistema viário adequado e a hierarquização das vias, de forma a garantir o efetivo deslocamento de veículos e atender às necessidades da população, do adensamento habitacional, das atividades comerciais e dos serviços públicos.

Nesse contexto, o Departamento de Planejamento Urbano apontou que as vias existentes no Distrito de Alto São João possuem larguras diversas, havendo trechos com 7,00m, 5,50m e, em um caso, 4,00m. A orientação técnica indicada para os trechos com largura inferior a 6,00m é a adoção de sentido único de circulação, com proibição de estacionamento, a fim de garantir a fluidez do tráfego, inclusive de veículos pesados, preservando a segurança viária e a funcionalidade da infraestrutura pública.

A medida é proporcional e adequada, pois não impõe, neste momento, a ampliação física compulsória das vias consolidadas, o que poderia gerar impactos urbanísticos, fundiários e financeiros incompatíveis com a natureza da intervenção. Em vez disso, estabelece regra operacional de circulação compatível com a realidade local, preservando a mobilidade, a segurança dos usuários e a regularidade técnica do projeto de pavimentação.

A proposição também resguarda expressamente que a exceção se aplica apenas às vias existentes, implantadas e consolidadas no Distrito de Alto São João, não podendo ser utilizada como parâmetro para novos loteamentos, novos parcelamentos do solo ou abertura de novas vias, os quais continuarão sujeitos aos padrões gerais previstos na legislação urbanística municipal.

Assim, a alteração ora proposta harmoniza a legislação municipal com a realidade física do sistema viário local, atende à recomendação técnica do Departamento de Planejamento, confere respaldo legal à continuidade das obras financiadas pelo Estado do Paraná e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos relacionados ao Projeto SAM-39/SECID.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Paço Municipal João Otalles Mendes,

Em 08 de maio de 2026.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COMUNICADO INTERNO 032-2026 – PLANEJAMENTO

DE: Departamento de Planejamento Urbano

PARA: Departamento Jurídico

ASSUNTO: Solicitação de complementação – Lei Sistema Viário

Roncador, 07 de maio de 2026

Venho por meio deste solicitar a complementação a Lei do Sistema Viário N°1193/2017. Com intuito da especificação quanto as larguras das vias existentes no Distrito de Alto São João.

Abaixo fica demonstrado as possíveis larguras de cada uma das vias existentes no Distrito

TRECHO 01 (RUA LUDOVICO KOCHINSKI, Entre a Av. Vicente Harmtiuk e Av. Euclides Cunha Ossak)	5,50
TRECHO 02 (RUA JOAQUIM DOS SANTOS BOA MORTE, Entre a Av. Leonardo Urbanski e Av. Vicente Harmtiuk)	7,00
TRECHO 03 (RUA JOAQUIM DOS SANTOS BOA MORTE, Entre a Av. Vicente Harmatiuk e Av. Euclides Hugo Ossak)	7,00
TRECHO 04 (AV.EUCLIDES HUGO OSSAK, Entre a Rua Nova 1 e Rua Joaquim dos Santos Boa Morte)	5,50
TRECHO 05 (RUA LUDOVICO KOCHINSKI, Entre a Av. Euclides Hugo Ossak e Av. Apolinário Szychowski)	4,00
TRECHO 06 (RUA JOAQUIM DOS SANTOS BOA MORTE, Entre a Av. Euclides Hugo Ossak e Av. Apolinário Szychowski)	7,00
TRECHO 07 (AV. LEONARDO URBANSKI, Entre a Rua Joaquim dos Santos Boa Morte e Rua Alfredo de Almeida Jorge)	7,00
TRECHO 08 (AV. VICENTE HARMTIUK, Entre a Rua Ludovico Kochinski e Av. Euclides Cunha Ossak)	5,50
TRECHO 09 (AV. EUCLIDES HUGO OSSAK, Entre a Rua Joaquim dos Santos Boa Morte e Rua Alfredo de Almeida Jorge)	7,00
TRECHO 10 (RUA ALFREDO DE ALMEIDA JORGE, Entre Av. Ludovico Kochinski e Av. Vicente Harmatiuk)	5,50
TRECHO 11 (RUA ALFREDO JORGE, Entre a Av. Vicente Harmatiuk e Av. Euclides Hugo Ossak)	5,50

B

M.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

TRECHO 12 (RUA ALFREDO DE ALMEIDA JORGE, Entre a Av. Euclides Hugo Ossak e Av. Apolinário Szychowski)	7,00
TRECHO 13 (AV. LEONARDO URBANSKI, Entre a Rua Alfredo de Almeida Jorge e Rua Joaquim Domingues de Goduy)	7,00
TRECHO 14 (RUA JOAQUIM DOMINGUES DE GODUY, Entre a Rua Ludovico Kochinski e Av. Euclides Hugo Ossak)	5,50
TRECHO 15 (AV. EUCLIDES HUGO OSSAK, Entre a Rua Alfredo de Almeida Jorge e Rua Joaquim Domingues de Goduy)	7,00
TRECHO 16 (RUA JOAQUIM DOMINGUES DE GODUY, Entre a Av. Vicente Harmatiuk e Av. Apolinário Szychowski)	7,00
TRECHO 17 (AV. LEONARDO URBANSKI, Abaixo da Rua Joaquim de Goduy)	7,00
TRECHO 18 (AV. EUCLIDES HUGO OSSAK, Entre a Rua Joaquim Domingues de Goduy e Av. Apolinário Szychowski)	5,50
TRECHO 19 (RUA LEONARDO URBANSKI, Entre Av. Euclides Hugo Ossak e Av. Apolinário Szychowski)	7,00

Informo que, a atualização faz-se necessária para a possibilidade de formalização de aditamento do Projeto SAM-39 (SECID) , programa Asfalto novo Vida Nova. Visto que, inicialmente devido a erro disposto no levantamento topográfico as vias ficaram inferiores que as delimitações pré existentes in loco .

Ressalto ainda que , as vias com largura inferior a medida de 6,00 (seis metros) deverão seguir sentido único e com estacionamento proibido.

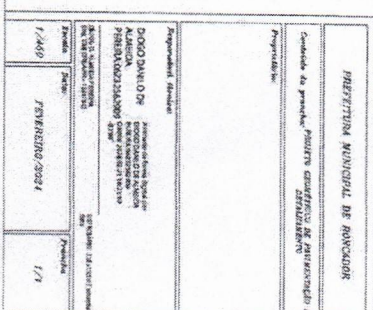
Em anexo a este comunicado fica exposto croqui considerando as citadas medidas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

LUANA TAMARA DA SILVA MINIUK

Diretora de Planejamento





Ata nº 03 / 2023

No dia 01 de Novembro de 2023 às 15:00 foi realizado a reunião do Conselho Municipal da cidade no auditório da secretaria de educação, tendo como assunto a ser discutido: Dimensões de vias urbanas (lei de sistema viário)

Com seus membros se deu início a reunião com a palavra a diretora do setor de planejamento e presidente do Conselho, Luana Bimare do Silva, que se fez esclarecer a respeito do ajuste na dimensão mínimas das vias do município e distrito. Ato São João, por conta do projeto de pavimentação e calçamento que está previsto para se iniciar no programa "asfalto novo, vida nova".

Foi dito pela presidente a respeito dos trechos do Distrito:

Trecho 1 da Rua Ludovico Kochinski ficará com 6,43 m de pista de rolamento

- Trecho 3 da Rua Joaquim dos Santos Bea morte ficará com 3,00 m
- Trecho 4 da Av. Euclides Hugo Ossoh ficará com 5,50 m
- Trecho 5 da Rua Ludovico Kochinski ficará com 3,60 m
- Trecho 6 da Rua Joaquim dos Santos Bea morte com 6,00 m
- Trecho 7 da Rua Ludovico Kochinski ficará com 3,00 m
- Trecho 8 da Av. Vicente Harmotick ficará com 3,25 m
- Trecho 9 da Av. Euclides Hugo Ossoh ficará com 5,50 m
- Trecho 10 da Rua Alfredo de Almeida forte ficará com 3,70.
- Trecho 11 da Rua Alfredo de Almeida forte ficará com 3,70 m.
- Trecho 12 da Rua Alfredo de Almeida forte ficará com 3,00 m
- Trecho 13 da Av. Leonardo Urbonsky ficará com 3,00 m
- Trecho 14 Rua Joaquim Domingues de Godoy ficará com 3,00 m
- Trecho 15 Av. Euclides Hugo Ossoh ficará com 5,00 m
- Trecho 16. Rua Joaquim Domingues de Godoy ficará com 6,00 m
- Trecho 17 Av. Leonardo Urbonsky ficará com 3,00 m

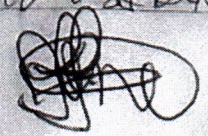
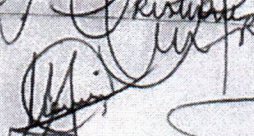
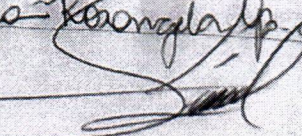
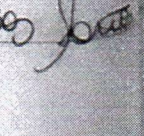
- Trecho 18 Av. Euclides Hugo ossati ficaria com 3,50m
- Trecho 19 Av. Leonardo Urbanski ficaria com 3,00m.

Sobre os trechos do município foi dito que as pistas dos trechos/Ruas ficariam com as seguintes dimensões:

- Trecho 1 da Rua projetada ficaria com 6,50m
- Trecho 2 da Rua projetada 1.2 ficaria com 6,50m
- Trecho 3 da Rua projetada ficaria com 6,50m
- Trecho 4 da Rua projetada ficaria com 6,50m
- Trecho 5 da Av. Brasília ficaria com 13,00m
- Trecho 6 da Rua ~~das~~ Vocília Chapion ficaria com 5,00m
- Trecho 7 da Rua Sem nome ficaria com 5,00m
- Trecho 8 da Rua Sem nome ficaria com 4,00m
- Trecho 9 da Rua Bom Princípio ficaria com 10,75m
- Trecho 10 da Rua Bom Princípio ficaria com 9,27m
- Trecho 11 da Rua Bom Princípio ficaria com 8,70m
- Trecho 12 da Rua Visconde do Rio Branco ficaria com 7,00m
- Trecho 13 da Rua Anita Garibaldi ficaria com 7,00m.

Todos os trechos foram apresentados através de slides para os membros do Conselho de forma a se esclarecer a necessidade da alteração das dimensões destes vias, fe que os mesmos para estar de acordo com o projeto de veriam seguir estas dimensões. Foi explicado que os colçados nesses trechos passariam a ficar todos nas dimensões de 1,20m de passagem para pedestres.

Após foi feita votação e os membros presentes votaram a favor para a mudança da lei para essas vias de, forma definitiva.

Assinatura prefacado ~~assim~~    

CIDADE – 01/11/2023

NOME	CPF	ASSINATURA
ADRIANA DE FREITAS	795.947.009-04	Adriana de Freitas
Frederico de Freitas	838.200.201	Frederico de Freitas
Christony de O. Jansen	031.420.989-17	Christony de O. Jansen
Marcos Sacramento	077.198.049-05	Marcos Sacramento
ANTONIO C. MARTINS	540.041.609-87	Antonio C. Martins
Frederico Junior Rodrik	795.955.969-49	Frederico Junior Rodrik
Thomaz de Aguiar dos Santos	031.183.389-62	Thomaz de Aguiar dos Santos
Anderson de Aguiar	037.774.469-71	Anderson de Aguiar
Marcos Vitorius Minnik	096.870.039-01	Marcos Vitorius Minnik